



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

DESPACHO

Assunto: Deliberação administrativa acerca da desnecessidade de submissão prévia ao Plenário e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – fase preparatória do concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Araguatins/TO.

Vistos, examinados e considerados os elementos até aqui constantes do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover os estudos de viabilidade, a instrução técnica e as providências preliminares indispensáveis à futura realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Araguatins/TO.

De início, cumpre assentar que o procedimento administrativo em curso possui natureza **estritamente preparatória, organizacional, técnica e instrutória**, voltando-se à formação regular e juridicamente segura do certame público, mediante levantamento de necessidade administrativa, exame de adequação orçamentária e financeira, coleta de informações funcionais, análise jurídica, manifestações técnicas dos setores competentes e adoção dos atos internos necessários à futura deflagração do concurso.

Registre-se, com a devida clareza, que a fase presentemente instaurada **não se confunde com processo legislativo**, tampouco importa, neste momento, em deliberação normativa sujeita ao crivo do Plenário ou das comissões permanentes desta Casa de Leis.

Isso porque, na presente etapa procedimental, **não há criação de cargos públicos, não há majoração ou reajuste de vencimentos, não**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

há ampliação quantitativa de vagas, não há reestruturação do quadro funcional, nem qualquer inovação normativa apta a reclamar apreciação legislativa formal. Ao revés, cuida-se, apenas, de adotar providências administrativas preparatórias voltadas à realização de concurso público para provimento de cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araguatins, regularmente concebidos no ordenamento interno desta Casa.

É consabido que a submissão de matéria à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ** possui pertinência própria e específica no âmbito do processo legislativo, voltando-se à análise de proposições normativas submetidas à apreciação da Câmara, especialmente quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental dos projetos em tramitação.

Não é essa, todavia, a natureza do procedimento ora examinado.

O que se desenvolve nos presentes autos é típico ato de **gestão administrativa interna**, inserido na esfera de atribuições da Presidência da Câmara Municipal, a quem compete dirigir, coordenar, impulsionar e resguardar o regular funcionamento da estrutura administrativa da Casa Legislativa, inclusive quanto ao planejamento institucional, à gestão de pessoal e à adoção das providências concretas destinadas ao fiel cumprimento do mandamento constitucional do concurso público.

Submeter, nesta fase embrionária e meramente preparatória, atos administrativos internos de instrução e organização ao Plenário ou à CCJ representaria indevida confusão entre as funções administrativas da Presidência e as atribuições legislativas dos órgãos deliberativos da Câmara, com manifesta inversão procedimental, desnecessário embaraço burocrático e potencial comprometimento da eficiência administrativa.

A Administração Pública, especialmente no âmbito do Poder Legislativo local, não se rege por formalismos vazios ou exigências não impostas pelo ordenamento, mas sim pela legalidade estrita, pela racionalidade procedimental, pela segregação funcional das competências e pela busca do interesse público primário.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Dessa forma, ausente qualquer necessidade de inovação normativa, resta **juridicamente desnecessária e administrativamente inadequada** a submissão prévia do presente procedimento ao Plenário ou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nesta fase de simples preparação, instrução e organização do futuro certame.

Importa consignar, ademais, que eventual necessidade superveniente de edição de ato normativo, criação ou reestruturação de cargos, alteração remuneratória, ampliação de vagas ou qualquer outra providência submetida à reserva de deliberação legislativa será, oportunamente, objeto de encaminhamento específico às instâncias competentes, com observância rigorosa do devido processo legislativo, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

No estado atual dos autos, contudo, inexistente qualquer elemento que autorize ou imponha essa submissão.

Ao contrário: o que se impõe é o regular prosseguimento do procedimento administrativo, com a colheita das manifestações técnicas e jurídicas já determinadas, a consolidação dos dados administrativos, a formalização dos atos preparatórios e a adoção das providências subsequentes necessárias à formação válida, transparente, eficiente e juridicamente hígida do concurso público pretendido.

Ante o exposto, no exercício das atribuições administrativas que me são conferidas e com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, continuidade administrativa e supremacia do interesse público, **DETERMINO:**

- I.** Seja **dispensada, nesta fase preparatória e instrutória**, a submissão prévia do presente procedimento administrativo ao **Plenário da Câmara Municipal de Araguatins e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ**, por inexistir, no momento, matéria de natureza legislativa ou normativa a reclamar apreciação por tais órgãos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

- II.** Seja certificado nos autos que o objeto do procedimento se restringe, nesta etapa, à prática de atos administrativos internos de natureza técnica, jurídica, contábil, organizacional e preparatória, voltados à futura realização de concurso público para provimento de cargos já existentes na estrutura funcional da Câmara Municipal;
- III.** Prossiga-se, sem solução de continuidade, com a instrução administrativa já determinada, especialmente mediante a juntada dos levantamentos do setor administrativo, manifestação contábil quanto ao impacto orçamentário-financeiro, manifestação do controle interno e parecer jurídico da Assessoria Jurídica;
- IV.** Consigne-se, expressamente, que eventual necessidade superveniente de criação, alteração, ampliação ou reestruturação de cargos, vencimentos, vagas ou quaisquer outras providências de índole normativa será submetida, oportunamente, às instâncias legislativas competentes, na forma regimental e legalmente exigida;
- V.** Após o cumprimento integral das providências acima, voltem-me os autos conclusos para deliberação subsequente.

Cumpra-se com a urgência e prioridade que o caso requer.

Publique-se internamente. Registre-se. Junte-se aos autos do procedimento administrativo correspondente.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2026.


AIRTON RODRIGUES GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Araguatins/TO